

Boletim Setorial Bancário e Financeiro

Nº 53 de setembro de 2025



Sumário

1. Legislação e Regulação

Instituição de pagamento - Autorização para o funcionamento -
Simplificação da instrução de pedidos - Procedimentos - Alteração
..... 3

Conta reservas bancárias e conta de liquidação - Sistema de
transferência de reservas - Procedimentos operacionais 3

Capitais brasileiros no exterior - Operações de crédito externo -
Títulos sustentáveis - Disposições - Alteração..... 4

Operações de crédito consignado - Descontos em folha de
pagamento - Procedimentos - Alteração 4

Crimes contra a ordem tributária - Lavagem ou ocultação de
dinheiro e fraudes - Disposições 4

2. Temas em Destaque

CMN aprova Resolução que aprimora regras aplicáveis a
instituições associadas ao FGC..... 5

BC consolida normas e amplia escopo regulatório para financeiras
..... 6

BC aprimora o mecanismo especial de devolução do Pix 7

*Este material é elaborado pelo time de **Direito Bancário e Financeiro** em parceria com a Biblioteca do Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo a opinião legal do escritório.*

1. Legislação e Regulação

Instituição de pagamento -
Autorização para o
funcionamento - Simplificação da
instrução de pedidos -
Procedimentos - Alteração

O Banco Central do Brasil (BCB) editou a Instrução Normativa nº 645, de 31 de julho de 2025, que altera a Instrução Normativa BCB nº 103, de 30 de abril de 2021, a Instrução Normativa BCB nº 299, de 30 de agosto de 2022, e a Instrução Normativa BCB nº 398, de 29 de junho de 2023, para dispor sobre simplificação da instrução de pedidos de autorização relacionados ao funcionamento das instituições de pagamento, das instituições de que trata a Resolução CMN nº 4.970, de 25 de novembro de 2021, e das administradoras de consórcio, respectivamente.

Publicada no Diário Oficial da União em 01.08.2025, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Conta reservas bancárias e conta de liquidação - Sistema de transferência de reservas - Procedimentos operacionais

O Banco Central do Brasil (BCB) editou a Instrução Normativa nº 649, de 13 de agosto de 2025, que altera dispositivos da Instrução Normativa BCB nº 307, de 21 de setembro de 2022, que divulga procedimentos operacionais relacionados ao Sistema de Transferência de Reservas - STR, à conta reservas bancárias e à conta de liquidação, de que trata o Regulamento anexo à Resolução BCB nº 105, de 9 de junho de 2021.

Publicada no Diário Oficial da União em 14.08.2025, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Capitais brasileiros no exterior - Operações de crédito externo - Títulos sustentáveis - Disposições - Alteração

O Banco Central do Brasil (BCB) editou a Resolução nº 492, de 14 de agosto de 2025, que altera a Resolução BCB nº 278, de 31 de dezembro de 2022, para dispor sobre as operações de crédito externo, inclusive na forma de títulos sustentáveis.

Por fim, altera a Resolução BCB nº 279, de 31 de dezembro de 2022, para dispor sobre a prestação de informações em capitais brasileiros no exterior na forma de títulos sustentáveis.

Publicada no Diário Oficial da União em 18.08.2025, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Operações de crédito consignado - Descontos em folha de pagamento - Procedimentos - Alteração

O Ministério de Estado do Trabalho e Emprego (MTE) editou a Portaria nº 1.418, de 21 de agosto de 2025, que altera a Portaria MTE nº 435, de 20 de

março de 2025, para adequar procedimentos para a consignação dos descontos em folha de pagamento, de que trata o art. 1º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro 2003, com redação dada pela Lei nº 15.179, de 24 de julho de 2025.

Publicada no Diário Oficial da União em 21.08.2025, Edição Extra, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Crimes contra a ordem tributária - Lavagem ou ocultação de dinheiro e fraudes - Disposições

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) editou a Instrução Normativa nº 2.278, de 28 de agosto de 2025, que estabelece medidas para o combate aos crimes contra a ordem tributária, inclusive aqueles relacionados ao crime organizado, em especial a lavagem ou ocultação de dinheiro e fraudes.

Publicada no Diário Oficial da União em 29.08.2025, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

2. Temas em Destaque

CMN aprova Resolução que aprimora regras aplicáveis a instituições associadas ao FGC

O Conselho Monetário Nacional (CMN) aprovou em 01.08.2025, a Resolução nº 5.238, alterando a Resolução nº 4.222, de 2013, que dispõe sobre as contribuições a serem pagas pelas instituições associadas, as condições para dispor da garantia especial, os tipos de instituições associadas e o estatuto e o regulamento do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). A Resolução traz aprimoramentos nas regras da Contribuição Adicional (CA) e ao montante a ser alocado em títulos públicos federais (MATPF), com o objetivo de mitigar incentivos à tomada de riscos excessivos por parte das instituições associadas e, assim, preservar a higidez da função da garantia dos depósitos, a competição e a livre escolha dos agentes nas suas decisões de alocação.

A CA e o MATPF objetivam desincentivar financeiramente as instituições associadas ao FGC de usar as captações garantidas de

forma desproporcional e, portanto, para além dos objetivos almejados com a garantia, como o de promover a estabilidade financeira por meio da proteção aos clientes de menor porte.

A nova norma dobra o multiplicador da CA para 0,02% e reduz de 75% para 60% a razão entre o Valor de Referência (VR) e as Captações de Referência para apuração da contribuição adicional.

Além disso, a nova norma obriga a instituição associada que estiver excessivamente alavancada (Valor de Referência superior a 10 vezes o Patrimônio Líquido Ajustado) a aplicar os recursos excedentes em ativos seguros – títulos públicos federais, evitando, assim, a tomada de riscos excessivos por parte da instituição na aplicação em outros ativos.

Os aprimoramentos propostos trazem maior rigor à mitigação do risco moral, mas não prejudicam o crescimento orgânico das instituições e a competição no setor financeiro. Fica preservada a expansão da captação sujeita às garantias, contanto que o desempenho da instituição resulte

em aumento em seu patrimônio líquido ajustado (PLA) – por meio de maiores resultados e atração de capital – ou desde que a instituição expanda suas captações de maneira diversificada, incluindo também outros instrumentos e investimentos não sujeitos à garantia do FGC.

Considerando a necessidade de adaptação das instituições aos novos regramentos, as modificações promovidas entrarão em vigor no dia 1º de junho de 2026. A alocação de valores em títulos públicos federais com fundamento no novo limite aprovado seguirá cronograma de escalonamento semestral, que se destina a permitir o movimento gradual e seguro de alocação ativa e passiva dos recursos, em sintonia com o calendário já previsto no regramento vigente.

Clique aqui para ver a Resolução CMN nº 5.238.

BCB em 01.08.2025.

BC consolida normas e amplia escopo regulatório para financeiras

O Conselho Monetário Nacional (CMN) aprovou em 24/7, Resolução que consolida e atualiza o marco regulatório das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento (SCFI), conhecidas como financeiras. A medida entra em vigor em 12 de setembro e representa um avanço na harmonização das normas aplicáveis ao segmento, com impacto direto na competitividade e na segurança jurídica das instituições.

A nova resolução reúne, em um único ato normativo, regras que estavam dispersas desde 1959, revogando dispositivos considerados obsoletos. Além disso, incorpora práticas de instituições mais recentes, como fintechs de crédito e instituições de pagamento, criando incentivos para que essas empresas migrem para o segmento das SCFIs à medida que expandem suas operações.

A consolidação busca posicionar adequadamente as financeiras em relação a instituições com escopo mais limitado, promovendo maior alinhamento regulatório entre modelos tradicionais e digitais. A norma também autoriza expressamente a atuação como credenciadoras e a participação no capital social de outras sociedades, ampliando o leque de possibilidades operacionais.

"Esse aprimoramento representa um passo decisivo para tornar o ambiente regulatório mais claro, competitivo e alinhado à inovação, promovendo segurança jurídica e incentivando o crescimento sustentável do crédito no país", disse Gilneu Francisco Astolfi Vivan, Diretor de Regulação do BC.

A resolução é fruto da Consulta Pública 101/2024, que recebeu 33 contribuições de participantes do mercado, incluindo associações, escritórios de advocacia e fintechs. Algumas sugestões foram incorporadas ao texto final, como a inclusão de instrumentos de captação de recursos no exterior e a consolidação do uso de Letras de Crédito Imobiliário (LCIs) e Certificados de Operações

Estruturadas (COEs) como fontes de captação de recursos.

Com essa iniciativa, o BC reforça seu compromisso com a modernização do Sistema Financeiro Nacional, promovendo um ambiente regulatório mais interoperável, competitivo e preparado para a inovação tecnológica.

Clique aqui para ler a Resolução CMN nº 5.237, de 24 de julho de 2025.

BCB em 04.08.2025.

[BC aprimora o mecanismo especial de devolução do Pix](#)

O Banco Central (BC) publicou em 28/8, alterações no Regulamento do Pix para aprimorar o Mecanismo Especial de Devolução (MED). O MED é o mecanismo de segurança do Pix que permite a devolução de recursos para a vítima de fraudes, golpes ou coerção.

Atualmente, a devolução dos recursos é feita apenas a partir da conta originalmente utilizada na fraude. O problema é que os fraudadores, normalmente, conseguem retirar rapidamente os

recursos dessa conta e transferi-los para outras contas. Assim, quando o cliente faz a reclamação é comum que essa conta já não possua fundos para viabilizar a devolução.

Com os aprimoramentos, o MED vai identificar possíveis caminhos dos recursos. Essa identificação vai ser compartilhada com os participantes envolvidos nas transações e permitirá a devolução de recursos em até 11 dias após a contestação.

O BC espera que, com essa medida, aumente a identificação de contas usadas para fraudes e a devolução de recursos, desincentivando fraudes. O compartilhamento dessas informações impedirá ainda o uso dessas contas para novas fraudes.

Essa nova funcionalidade estará disponível para uso facultativo a partir de 23 de novembro. A partir de 2 de fevereiro de 2026, a funcionalidade será obrigatória.

Autoatendimento tornará MED mais ágil

A partir de 1º de outubro, todos os participantes vão disponibilizar, no ambiente Pix nos respectivos aplicativos, funcionalidade para que uma transação possa ser facilmente contestada, sem a necessidade de interação humana. Esse será o canal por meio do qual o usuário deve solicitar a devolução dos valores extraídos por meio de fraude.

O autoatendimento do MED dará mais agilidade e velocidade ao processo de contestação de transações fraudulentas, o que aumenta a chance de ainda haver recursos na conta do fraudador para viabilizar a devolução para a vítima.

Segurança, um pilar do Pix

A segurança é um dos pilares fundamentais do Pix e seu aprimoramento é um processo contínuo. O BC atua de forma permanente para garantir a manutenção do elevado patamar de segurança do Pix.

Clique aqui para ver a Resolução BCB Nº 493.

BCB em 28.08.2025.

Sócios Responsáveis



Arnaldo Rodrigues Neto
arneto@tortoromr.com.br



Caio Medici Madureira
cmadureira@tortoromr.com.br



Carlos Augusto Tortoro Júnior
ctortoro@tortoromr.com.br



Frederico Augusto Veiga
fveiga@tortomr.com.br.com.br